

RESOLUÇÃO AGERBA Nº. 07, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

A DIRETORIA DA AGERBA, EM REGIME DE COLEGIADO, no uso da competência atribuída no Art.7º, caput, do Decreto Estadual nº 7.426/98, com base no disposto no Art. 1º, inciso I e IV da Lei nº. 7.314/98, em conformidade com a Resolução AGERBA nº 14/2012 e de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 0901130016127 e, conforme deliberação registrada no item 08, da ATA nº 09/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar na Tabela Tarifária para o Segmento Residencial a composição da tarifa mediante a cobrança de duas parcelas: uma correspondendo ao encargo fixo (consumo mínimo pré – definido) e outra relativa ao encargo variável conforme tabela abaixo:

TABELA TARIFÁRIA

VIGÊNCIA: 01.02.2014

Gás Natural	faixas de consumo semanal m³		Tarifa R\$/m³ S/ Impostos		Tarifa R\$/m³ c/ Impostos	
			Encargo fixo	Encargo variável	Encargo fixo	Encargo variável
Residencial	1	20	6,81	1,9429	8,65	2,4672
	21	100	6,81	1,7127	8,65	2,1749
	101	850	6,81	1,6114	8,65	2,0462
	851	2.500	6,81	1,5672	8,65	1,9901
	acima de	2.501	6,81	1,5349	8,65	1,9491

1) Fórmula de Cálculo do Importe: $I = F + (CM \times V)$, onde:

F = Valor do Encargo Fixo

CM = Consumo Mensal Medido em m³

V = Valor do Encargo Variável

Obs. Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na faixa de consumo.

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior. 9.400 Kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10, 932 kWh/m³)

Temperatura = 20°C (293,15° k)

Pressão = 1.033 kgf/cm² (1 atm ou 101.325 Pa).

*Alíquota de ICMS de 12 %, PIS de 1,65% e COFINS de 7,6%.

Art. 2º Esta Resolução tem vigência retroativa a partir de 01 de Fevereiro de 2014.

DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 12 de Fevereiro de 2014.

EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSÔA
Diretor Executivo